



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI

**AUTOS: 0009561-81.2017.8.19.0023**

Flávio Tiago Seixas Guimarães, economista, Corecon nº23319-6, perito judicial nomeado por V.Exa. para trabalhos econômico-financeiros nos autos do Processo nº **0009561-81.2017.8.19.0023**, vem respeitosamente:

- 1- Apresentar a V. Excia. o presente laudo pericial em 13 (treze) páginas escritas, incluindo esta.
- 2- Em virtude da entrega do laudo pericial em anexo, solicitar o alvará de recebimento, referente aos honorários profissionais. Como o solicitante da perícia faz parte da justiça gratuita, e de acordo com a Resolução do Conselho da Magistratura nº3, de 27/01/2011, venho requisitar o pagamento da remuneração básica, a título de ajuda de custo.

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2018

---

Flávio Tiago Seixas Guimarães  
Perito Econômico-Financeiro  
Corecon nº23319-6

Cel: (21)991937044  
ftsguimaraes@uol.com.br



**LAUDO PERICIAL JUDICIAL N°19/18  
PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA**

O Perito Sr. Flávio Tiago Seixas Guimarães, matrícula n°23319-6 do CORECON, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAI, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial n° **0009561-81.2017.8.19.0023**.

**I – HISTÓRICO**

O Perito acima designado consultou os autos da ação judicial n° **0009561-81.2017.8.19.0023** para a realização da perícia.

**II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA**

Perícia econômica-financeira para analisar o contrato de financiamento do autor MAURO CESAR DOS SANTOS com o réu BV FINANCEIRA S.A. Serão analisados os documentos anexados no processo e as declarações das partes.

**III – DOCUMENTOS**

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

**IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS**

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel, calculadora HP12-C.

**V – EXAMES**

Em 10 de abril de 2013 o autor assinou um contrato de financiamento para aquisição de um automóvel da marca Fiat, modelo Siena. Esse financiamento possui as seguintes características:

Valor financiado: R\$19.599,89

Prazo: 48 meses

Data da primeira parcela: 10/05/2013

Data última parcela: 10/04/2017

Taxa de juros prefixada: 2,10% ao mês ou 28,32% ao ano

Custo Efetivo Total (CET): 2,28% ao mês ou 31,56% ao ano

Valor da prestação: R\$652,29



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

### V.1 – Taxa de juros

A taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é um índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos bancos no Brasil se balizam. A taxa é uma ferramenta de política monetária utilizada pelo Banco Central do Brasil para atingir a meta das taxas de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom)

O Comitê de Política Monetária (Copom) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. Formalmente, os objetivos do Copom são: "implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés, e analisar o Relatório de Inflação". A taxa de juros fixada na reunião do Copom é a meta para a Taxa Selic (taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual vigora por todo o período entre reuniões ordinárias do Comitê. Se for o caso, o Copom também pode definir o viés, que é a prerrogativa dada ao presidente do Banco Central para alterar, na direção do viés, a meta para a Taxa Selic a qualquer momento entre as reuniões ordinárias.

Portanto o Banco Central do Brasil define uma meta para a taxa de juros, onde os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras giram em torno dela. O Banco Central faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito para pessoas físicas para aquisição de veículos. Como o próprio nome diz, é uma taxa média de mercado, onde existem taxas mais altas e taxas mais baixas, matematicamente falando:

$$\frac{\sum \text{taxas de juros}}{\text{quantidade de observações}}$$

O contrato firmado em abril de 2013 se enquadra numa operação de crédito para aquisição de veículo, e para tal a pesquisa do Banco Central do Brasil apontou uma taxa média de juros de 1,53% ao mês ou 19,99% ao ano. O Anexo 3 deste laudo contém a taxa média de juros entre janeiro de 2013 e dezembro de 2013.

### V.2 – Taxa pactuada no contrato

Alguns fatores, tais como a finalidade de utilização do crédito, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros, são condicionantes para determinar a taxa de juros pactuada num contrato. Portanto a taxa negociada num contrato não será igual em todas as instituições financeiras, nem na mesma instituição. Ou seja, cada indivíduo terá seu crédito avaliado e sua taxa de juros de contrato negociada individualmente.

A taxa de juros combinada no contrato foi de 2,10% ao mês ou 28,32% ao ano. Já o custo efetivo total (CET) pactuada no contrato em análise foi de 2,28% ao mês, ou seja, 31,56% ao ano. Tanto a taxa de juros quanto o CET acordados no contrato estavam acima da taxa média do mercado, e em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil.



### V.2- Anatocismo

Anatocismo, conforme o notório dicionário Aurélio, é a “*capitalização dos juros de uma importância emprestada*”<sup>1</sup>.

Anatocismo, conforme o Direito, significa: “(…) *a contagem ou cobrança de juros sobre juros*”<sup>2</sup>.

O anatocismo acontece quando os juros cobrados servem de base de cálculo para o cálculo dos juros do período seguinte, ou seja, cobrar juros dos juros.

### V.3- Tabela Price

O denominado sistema Price propõe-se a determinar o valor de uma prestação constante, ou seja, igual, para cada um dos pagamentos em cada vencimento, composta de juros e amortizações (devolução do capital). O cálculo da prestação é obtido através da fórmula abaixo.

**Onde:**

$$pmt = pv \times \left[ \frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

*pmt* = Prestação;  
*pv* = Valor Presente (capital emprestado);  
*i* = taxa de juros do período;  
*n* = período (qtde. de prestações).

Um sistema de amortização possui duas regras básicas:

- a) Cada prestação é composta por duas parcelas – amortização do principal e pagamento de juros - Prestação = Amortização + Juros = AM + J;
- b) O valor dos juros de cada prestação é calculado sobre o saldo devedor aplicando uma determinada taxa.

Analisando a segunda regra temos:

- 1) No pagamento de cada prestação o devedor paga a parcela de juros integrais sobre o saldo devedor (J) e a parcela de amortização (AM);
- 2) Após o pagamento da prestação o saldo devedor refere-se somente a parte do capital que ainda não foi amortizado, sem acúmulo de juros;
- 3) Em cada data de pagamento o valor da parcela de amortização (AM) deve ser maior que a de juros (J)

Portanto, juros só podem ser pagos quando são contabilizados, e para isso adquirem o status de parcela para ser paga na prestação. Logo a contabilização e o pagamento mensal dos juros impede a ocorrência da cobrança dos juros contados a partir dos juros vencidos. Para evitar que os juros se tornem vencidos, estes são cobrados mensalmente considerando o saldo devedor.

<sup>1</sup> Dicionário Aurélio Eletrônico, Nova Fronteira, 1999

<sup>2</sup> DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, 8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Na planilha de amortização cada prestação é tida como elemento separado, como se tivesse autonomia e vida própria em relação ao montante. Os juros não incidem sobre os juros de outras parcelas porque, observadas em separado, cada prestação é única.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

### V.4 – Contrato entre o Autor e Réu

A seguir (tabela 1) descreve, entre juros (J) e amortização do principal (AM), as dez (10) primeiras prestações do. O Anexo 4 apresenta todas as prestações do contrato.

Tabela 1: Descrição das dez primeiras prestações

Nº	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0					R\$ 19.599,89
1	10/05/2013	R\$ 652,29	R\$ 411,93	R\$ 240,36	R\$ 19.359,53
2	10/06/2013	R\$ 652,29	R\$ 406,88	R\$ 245,41	R\$ 19.114,12
3	10/07/2013	R\$ 652,29	R\$ 401,72	R\$ 250,57	R\$ 18.863,56
4	10/08/2013	R\$ 652,29	R\$ 396,46	R\$ 255,83	R\$ 18.607,73
5	10/09/2013	R\$ 652,29	R\$ 391,08	R\$ 261,21	R\$ 18.346,52
6	10/10/2013	R\$ 652,29	R\$ 385,59	R\$ 266,70	R\$ 18.079,82
7	10/11/2013	R\$ 652,29	R\$ 379,98	R\$ 272,30	R\$ 17.807,51
8	10/12/2013	R\$ 652,29	R\$ 374,26	R\$ 278,03	R\$ 17.529,49
9	10/01/2014	R\$ 652,29	R\$ 368,42	R\$ 283,87	R\$ 17.245,62
10	10/02/2014	R\$ 652,29	R\$ 362,45	R\$ 289,84	R\$ 16.955,78

Verifica-se que:

- O débito de juros é feito na data do vencimento de cada prestação (incide a taxa de juros sobre o saldo devedor anterior) através do destaque da parcela a ele destinado. Do total da prestação a diferença (prestação menos juros) destina-se à amortização do principal;
- Os juros são sempre decrescentes, o que não ocorreria se houvesse capitalização, quando eles seriam sempre crescentes;
- As amortizações são sempre crescentes, em progressão geométrica cuja razão é igual à taxa de juros;
- Os saldos são decrescentes, da mesma forma dos juros, o que demonstra que os juros não são capitalizados.

Exemplificando, a primeira prestação tem o valor de R\$652,29, onde R\$411,93 seria pago a título de juros e R\$240,36 a título de amortização. O novo saldo devedor seria o saldo devedor do período anterior menos o valor da amortização, logo R\$19.599,89 menos R\$240,36, resultando em R\$19.359,53.

$$19.599,89 - 240,36 = 19.359,53$$



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Segundo os documentos presentes no processo, foram pagas todas as prestações, portanto o contrato encontra-se quitado.

### V.5 – Encargos de inadimplência

Os encargos em caso de inadimplência estão previstos na cláusula 5 do contrato e descrita abaixo:

**5. Encargos em razão da inadimplência:** A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará a cobrança dos seguintes encargos sobre o valor em atrasado: (i) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme taxa informada no preâmbulo desta CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Em caso de mora da BV Financeira no cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o cliente possui o direito de exigir os valores devidos e não pagos, acrescidos dos mesmos encargos aqui previstos.

A cláusula 5 prevê cobrança do valor da prestação acrescidos de juros remuneratórios de inadimplência de 14,2% ao mês por cada dia de atraso, multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês sobre o valor o valor em atraso.

Segundo o documento presente nas folhas 20 e 21 do processo, o Autor realizou o pagamento de 18 prestações com atraso:

Nº	Vencimento	Prestação	Data Pagamento	Dias Atraso
21	10/01/2015	R\$ 652,29	20/01/2015	10
22	10/02/2015	R\$ 652,29	06/03/2015	24
23	10/03/2015	R\$ 652,29	20/03/2015	10
33	10/01/2016	R\$ 652,29	16/02/2016	37
34	10/02/2016	R\$ 652,29	29/02/2016	19
35	10/03/2016	R\$ 652,29	20/04/2016	41
36	10/04/2016	R\$ 652,29	19/05/2016	39
37	10/05/2016	R\$ 652,29	15/06/2016	36
38	10/06/2016	R\$ 652,29	15/07/2016	35
39	10/07/2016	R\$ 652,29	22/08/2016	43
40	10/08/2016	R\$ 652,29	23/09/2016	44
41	10/09/2016	R\$ 652,29	19/10/2016	39
42	10/10/2016	R\$ 652,29	22/11/2016	43
43	10/11/2016	R\$ 652,29	28/12/2016	48
44	10/12/2016	R\$ 652,29	10/02/2017	62
45	10/01/2017	R\$ 652,29	17/03/2017	66
46	10/02/2017	R\$ 652,29	10/04/2017	59
47	10/03/2017	R\$ 652,29	10/04/2017	31

Essas prestações pagas em atraso geraram encargos que foram pagos pelo autor.



**Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista**  
**VI – CONCLUSÃO**

Após a análise do contrato conclui-se que a metodologia utilizada para calcular as prestações, juros e amortizações foi a da tabela Price.

O cálculo da tabela Price parte do princípio dos juros compostos.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

A taxa de juros pactuada no contrato em análise foi de 2,10% ao mês, o que equivale 28,32% ao ano. Com relação ao Custo Efetivo total a taxa foi de 2,28% ao mês, equivalente a 31,56% ao ano. Estas taxas estavam acima da taxa média do mercado no momento da assinatura do contrato, que foi de 1,53% ao mês ou 19,99% ao ano, e de acordo com a regulamentação do Banco Central.

O contrato foi assinado em 10 de abril de 2013 no valor total de R\$19.599,89 (dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), divididos em 48 parcelas mensais e iguais de R\$652,29 com a primeira vencendo em 10/05/2013 e a última em 10/04/2017. Foram pagas todas as prestações e o contrato está liquidado.

Após os cálculos não foi encontrada nenhuma irregularidade com as prestações cobradas.

---

Flávio Tiago Seixas Guimarães  
Perito Econômico-Financeiro  
Corecon n°23319-6



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

### ANEXO 1 QUESITO DO AUTOR

- 1) Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição financeira, o total financiado, o custo efetivo da operação e os juros praticados no período.

**RESPOSTA:** *Valor financiado: R\$19.599,89  
Taxa de juros prefixada: 2,10% ao mês ou 28,32% ao ano  
Custo Efetivo Total (CET): 2,28% ao mês ou 31,56% ao ano*

- 2) Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária, o valor contratado junto ao Banco, data, descontos realizados etc... .

**RESPOSTA:** *O valor contratado foi de R\$19.599,89 no dia 10 de abril de 2013.*

- 3) Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos, bem como a planilha juntadas à inicial às fls. 22/28, se houve a incidência de juros compostos, bem como se houve renegociação ou liquidação do contrato em outubro de 2016.

**RESPOSTA:** *O contrato em questão utiliza como sistema de amortização a tabela price. Assim como a maioria dos produtos financeiros, a tabela price se utiliza de juros compostos. O contrato foi quitado no dia 10 de abril de 2017.*

- 4) Queira o Sr. Perito informar a taxa média de mercado para o financiamento do bem adquirido.

**RESPOSTA:** *A taxa média de mercado no mês da assinatura do contrato era de 1,53% ao mês.*

- 5) Queira o Sr. Perito informar se se houve acúmulo de juros remuneratórios com a comissão de permanência;

**RESPOSTA:** *Está previsto no contrato, quando houver atraso no pagamento das prestações os seguintes encargos:*

**5. Encargos em razão da inadimplência:** A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará a cobrança dos seguintes encargos sobre o valor em atrasado: (i) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme taxa informada no preâmbulo desta CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Em caso de mora da BV Financeira no cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o cliente possui o direito de exigir os valores devidos e não pagos, acrescidos dos mesmos encargos aqui previstos.





### **Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista**

*A cláusula 5 prevê cobrança do valor da prestação acrescidos de juros remuneratórios de inadimplência de 14,2% ao mês por cada dia de atraso, multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês sobre o valor o valor em atraso.*

- 6) Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate, em especial a totalidade paga pelo autor, considerando os critérios de refinanciamento/juros apontados pelo autor nos termos da inicial.

**RESPOSTA:** *Todas as informações pertinentes estão presentes no laudo.*



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

### ANEXO 2 QUESITO DO RÉU

- 1) Quais as taxas de juros mensais, cobradas a parte autora, a título de encargos contratuais, desde o momento inicial da utilização dos serviços oferecidos pelo réu;

**RESPOSTA:** *Valor financiado: R\$19.599,89  
Taxa de juros prefixada: 2,10% ao mês ou 28,32% ao ano  
Custo Efetivo Total (CET): 2,28% ao mês ou 31,56% ao ano*

- 2) Queira o Sr. Perito informar se os índices utilizados pelo réu estão dentro do patamar cobrado pelas empresas que atuam no mercado financeiro;

**RESPOSTA:** *A taxa média de mercado no mês da assinatura do contrato era de 1,53% ao mês. Portanto a taxa cobrada pelo réu estava acima da média do mercado.*

- 3) Caso haja, qual o índice normatizado para cobrança de encargos e juros acerca da utilização de crédito e serviços disponibilizados, bem como o órgão normatizador, sem olvidar da Emenda Constitucional nº 40/2003 e das sucessivas reedições da Medida Provisória nº 2.170 em seu artigo 5º especificamente;

**RESPOSTA:** *O artigo 5º da Medida Provisória nº 2.170 tem diz o seguinte:  
“Art. 5o Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.  
Parágrafo único. Sempre que necessário ou quando solicitado pelo devedor, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais.”*

*Não há nenhum índice normatizado para cobrança de encargos e juros. O órgão responsável por regulamentar o sistema financeiro é o Banco Central.*

- 4) Queira o I. Perito esclarecer, se o demandado, na cobrança dos juros e encargos, obedeceu às normas reguladores apresentadas àquelas empresas pertencentes ao mercado financeiro;

**RESPOSTA:** *Sim.*



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



- 5) Queira o I. Perito esclarecer, se o demandado, na cobrança dos juros e encargos, obedeceu aos termos constantes do contrato estabelecido entre as partes.

**RESPOSTA:** *A cobrança está de acordo com o estabelecido no contrato.*



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

### ANEXO 3 Taxa Média de Juros

Data mês/AAAA	25471 % a.m.
jan/13	1,57
fev/13	1,58
mar/13	1,51
abr/13	1,53
mai/13	1,51
jun/13	1,49
jul/13	1,55
ago/13	1,62
set/13	1,64
out/13	1,59
nov/13	1,62
dez/13	1,62

Fonte: Banco Central do Brasil – SGS – Sistema Gerenciador de Séries Temporais



## Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

### ANEXO 4

#### Tabela de Amortização (Tabela Price)

Nº	Vencimento	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0					R\$ 19.599,89
1	10/05/2013	R\$ 652,29	R\$ 411,93	R\$ 240,36	R\$ 19.359,53
2	10/06/2013	R\$ 652,29	R\$ 406,88	R\$ 245,41	R\$ 19.114,12
3	10/07/2013	R\$ 652,29	R\$ 401,72	R\$ 250,57	R\$ 18.863,56
4	10/08/2013	R\$ 652,29	R\$ 396,46	R\$ 255,83	R\$ 18.607,73
5	10/09/2013	R\$ 652,29	R\$ 391,08	R\$ 261,21	R\$ 18.346,52
6	10/10/2013	R\$ 652,29	R\$ 385,59	R\$ 266,70	R\$ 18.079,82
7	10/11/2013	R\$ 652,29	R\$ 379,98	R\$ 272,30	R\$ 17.807,51
8	10/12/2013	R\$ 652,29	R\$ 374,26	R\$ 278,03	R\$ 17.529,49
9	10/01/2014	R\$ 652,29	R\$ 368,42	R\$ 283,87	R\$ 17.245,62
10	10/02/2014	R\$ 652,29	R\$ 362,45	R\$ 289,84	R\$ 16.955,78
11	10/03/2014	R\$ 652,29	R\$ 356,36	R\$ 295,93	R\$ 16.659,85
12	10/04/2014	R\$ 652,29	R\$ 350,14	R\$ 302,15	R\$ 16.357,70
13	10/05/2014	R\$ 652,29	R\$ 343,79	R\$ 308,50	R\$ 16.049,21
14	10/06/2014	R\$ 652,29	R\$ 337,31	R\$ 314,98	R\$ 15.734,22
15	10/07/2014	R\$ 652,29	R\$ 330,69	R\$ 321,60	R\$ 15.412,62
16	10/08/2014	R\$ 652,29	R\$ 323,93	R\$ 328,36	R\$ 15.084,26
17	10/09/2014	R\$ 652,29	R\$ 317,03	R\$ 335,26	R\$ 14.749,00
18	10/10/2014	R\$ 652,29	R\$ 309,98	R\$ 342,31	R\$ 14.406,69
19	10/11/2014	R\$ 652,29	R\$ 302,79	R\$ 349,50	R\$ 14.057,19
20	10/12/2014	R\$ 652,29	R\$ 295,44	R\$ 356,85	R\$ 13.700,34
21	10/01/2015	R\$ 652,29	R\$ 287,94	R\$ 364,35	R\$ 13.335,99
22	10/02/2015	R\$ 652,29	R\$ 280,28	R\$ 372,01	R\$ 12.963,99
23	10/03/2015	R\$ 652,29	R\$ 272,46	R\$ 379,82	R\$ 12.584,17
24	10/04/2015	R\$ 652,29	R\$ 264,48	R\$ 387,81	R\$ 12.196,36
25	10/05/2015	R\$ 652,29	R\$ 256,33	R\$ 395,96	R\$ 11.800,40
26	10/06/2015	R\$ 652,29	R\$ 248,01	R\$ 404,28	R\$ 11.396,12
27	10/07/2015	R\$ 652,29	R\$ 239,51	R\$ 412,78	R\$ 10.983,35
28	10/08/2015	R\$ 652,29	R\$ 230,84	R\$ 421,45	R\$ 10.561,90
29	10/09/2015	R\$ 652,29	R\$ 221,98	R\$ 430,31	R\$ 10.131,59
30	10/10/2015	R\$ 652,29	R\$ 212,94	R\$ 439,35	R\$ 9.692,24
31	10/11/2015	R\$ 652,29	R\$ 203,70	R\$ 448,59	R\$ 9.243,65
32	10/12/2015	R\$ 652,29	R\$ 194,27	R\$ 458,01	R\$ 8.785,64
33	10/01/2016	R\$ 652,29	R\$ 184,65	R\$ 467,64	R\$ 8.318,00
34	10/02/2016	R\$ 652,29	R\$ 174,82	R\$ 477,47	R\$ 7.840,53
35	10/03/2016	R\$ 652,29	R\$ 164,78	R\$ 487,50	R\$ 7.353,03
36	10/04/2016	R\$ 652,29	R\$ 154,54	R\$ 497,75	R\$ 6.855,28
37	10/05/2016	R\$ 652,29	R\$ 144,08	R\$ 508,21	R\$ 6.347,07
38	10/06/2016	R\$ 652,29	R\$ 133,40	R\$ 518,89	R\$ 5.828,17
39	10/07/2016	R\$ 652,29	R\$ 122,49	R\$ 529,80	R\$ 5.298,38
40	10/08/2016	R\$ 652,29	R\$ 111,36	R\$ 540,93	R\$ 4.757,45
41	10/09/2016	R\$ 652,29	R\$ 99,99	R\$ 552,30	R\$ 4.205,15
42	10/10/2016	R\$ 652,29	R\$ 88,38	R\$ 563,91	R\$ 3.641,24
43	10/11/2016	R\$ 652,29	R\$ 76,53	R\$ 575,76	R\$ 3.065,48
44	10/12/2016	R\$ 652,29	R\$ 64,43	R\$ 587,86	R\$ 2.477,62
45	10/01/2017	R\$ 652,29	R\$ 52,07	R\$ 600,22	R\$ 1.877,40
46	10/02/2017	R\$ 652,29	R\$ 39,46	R\$ 612,83	R\$ 1.264,57
47	10/03/2017	R\$ 652,29	R\$ 26,58	R\$ 625,71	R\$ 638,86
48	10/04/2017	R\$ 652,29	R\$ 13,43	R\$ 638,86	R\$ 0,00